



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1887170 - SC (2020/0193272-9)

RELATOR : **MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
AGRAVANTE : AÇOPEÇAS - INDÚSTRIA DE PEÇAS DE AÇO LTDA
ADVOGADOS : DIOGO NICOLAU PITSICA - SC013950
VERA BONNASSIS NICOLAU PITSICA - SC000903
MAURÍCIO NATAL SPILERE - SC034550
ANSELMO CERELLO - SC031519
LUIZ CARLOS FREYESLEBEN - SC036587
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. NÃO REGULARIZAÇÃO NO PRAZO ASSINALADO. SÚMULA 115/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Não se conhece de recurso interposto sem procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento nos autos, nos casos em que, devidamente intimada, a parte agravante deixa de regularizar a representação processual, no prazo estabelecido. Incidência da Súmula 115/STJ.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 06/08/2024 a 12/08/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 12 de agosto de 2024.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1887170 - SC (2020/0193272-9)

RELATOR : **MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
AGRAVANTE : **AÇOPEÇAS - INDÚSTRIA DE PEÇAS DE AÇO LTDA**
ADVOGADOS : **DIOGO NICOLAU PITSICA - SC013950**
VERA BONNASSIS NICOLAU PITSICA - SC000903
MAURÍCIO NATAL SPILERE - SC034550
ANSELMO CERELLO - SC031519
LUIZ CARLOS FREYESLEBEN - SC036587
AGRAVADO : **FAZENDA NACIONAL**

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. NÃO REGULARIZAÇÃO NO PRAZO ASSINALADO. SÚMULA 115/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Não se conhece de recurso interposto sem procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento nos autos, nos casos em que, devidamente intimada, a parte agravante deixa de regularizar a representação processual, no prazo estabelecido. Incidência da Súmula 115/STJ.

2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA: Em análise, agravo interno interposto por AÇOPEÇAS - INDÚSTRIA DE PEÇAS DE AÇO LTDA contra decisão que não conheceu do recurso especial, com fundamento nas Súmulas: (i) 284/STF, porquanto genérica a alegação de negativa de prestação jurisdicional; e (ii) 7/STJ, pois o acolhimento de violação ao art. 494, I, do CPC demandaria a reapreciação do acervo fático-probatório dos autos.

A parte agravante sustenta inaplicabilidade dos referidos óbices processuais, ao argumento de que: (i) que o recurso especial foi claro quanto ao ponto tido por omissa no acórdão recorrido, qual seja, a ocorrência de erro material, passível de retificação de ofício; e (ii) ser desnecessário o revolvimento de fatos e provas para se

reconhecer a ausência de prescrição nos casos de erro de cálculo.

Por fim, a parte pugna pela reconsideração da decisão agravada ou submissão da questão ao Colegiado.

Não houve impugnação ao recurso.

É o relatório.

VOTO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA (Relator): O presente recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento.

Nos termos do art. 104 do CPC/2015: "O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente."

Por sua vez, a Súmula 115/STJ dispõe: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos."

Neste caso, diante da ausência de procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento conferindo poderes à advogada subscritora do agravo interno, Dra. Christiane Egger Catucci, determinou-se a intimação da parte agravante para regularizar a representação processual (fls. 160-161).

Contudo, transcorreu *in albis* o prazo assinalado, sendo, portanto, imperioso o não conhecimento do agravo, conforme determina o art. 76, § 2º, I, do CPC.

Importante destacar que:

A procuração juntada em outro processo conexo ou incidental, não apensado, não surte efeito em favor do recorrente neste Tribunal Superior. Assim, o fato de o instrumento de mandato estar juntado nos autos principais (ação ordinária) não viabiliza o conhecimento do presente agravo em recurso especial (STJ, AgRg no AREsp 592.921/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe de 17/04/2015) (AgInt no AREsp 2.382.507/DF, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 27/11/2023, DJe de 1/12/2023).

Isso posto, não conheço do recurso.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

AgInt no REsp 1.887.170 / SC
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2020/0193272-9

Número de Origem:

200672150006508 50020234520124047215 50026825420124047215 50261692320194040000

Sessão Virtual de 06/08/2024 a 12/08/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : AÇOPEÇAS - INDÚSTRIA DE PEÇAS DE AÇO LTDA

ADVOGADOS : DIOGO NICOLAU PITSICA - SC013950

VERA BONNASSIS NICOLAU PITSICA - SC000903

MAURÍCIO NATAL SPILERE - SC034550

ANSELMO CERELLO - SC031519

LUIZ CARLOS FREYESLEBEN - SC036587

RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : AÇOPEÇAS - INDÚSTRIA DE PEÇAS DE AÇO LTDA

ADVOGADOS : DIOGO NICOLAU PITSICA - SC013950

VERA BONNASSIS NICOLAU PITSICA - SC000903

MAURÍCIO NATAL SPILERE - SC034550

ANSELMO CERELLO - SC031519

LUIZ CARLOS FREYESLEBEN - SC036587

AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 06/08/2024 a 12/08/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 12 de agosto de 2024